

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 21/10/08 a 24/10/08

Ata da 6216ª sessão da 1ª Câmara realizada terça-feira, 21 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos José da Rocha.

- Impugnação Nº(s): 40.010123097-96 - PTA Nº(s): 01.000157844-18 - Impugnante(s): SHELL BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fabiana Leão de Melo/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 30/10/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122516-91 - PTA Nº(s): 01.000157377-20 - Impugnante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - Procurador(a) do S.Passivo: Eloá L. Cunha Velloso/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.912/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122517-71 - PTA Nº(s): 01.000157378-01 - Impugnante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - Procurador(a) do S.Passivo: Eloá L. Cunha Velloso/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.913/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122666-21 - PTA Nº(s): 01.000157587-60 - Impugnante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - Procurador(a) do S.Passivo: Eloá L. Cunha Velloso/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.914/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123019-31 - PTA Nº(s): 01.000157984-51 - Impugnante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - Procurador(a) do S.Passivo: Eloá L. Cunha Velloso/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.915/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123065-68 - PTA Nº(s): 01.000158265-87 - Impugnante(s): VANDERLEI FERNANDES MADUREIRA ME - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos a origem, para que o Fisco manifeste-se sobre o documento de fls. 22/32.

- Impugnação Nº(s): 40.010123150-61 - PTA Nº(s): 02.000213759-21 - Impugnante(s): TERRA BRANCA CEREAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Cloves Oliveira de Sousa - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar a Multa Isolada capitulada no art.55, inciso II, da Lei 6763/75 ao disposto no § 3º do citado artigo (15% da base de cálculo). Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, para reduzir a Multa Isolada capitulada no inciso XIV do art. 55 da Lei 6763/75, a 10% (dez por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.916/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123285-02 - PTA Nº(s): 01.000158704-62 - Impugnante(s): J N IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Relator: Edécio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, mantendo-se apenas a Multa Isolada capitulada no art.54, inciso II, da Lei 6763/75. - Acórdão nº 18.917/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122892-48 - PTA Nº(s): 01.000157955-50 - Impugnante(s): ARMAZEM GERAIS SAO PEDRO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Raul André Pasquini - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, dando prosseguimento ao julgamento anterior iniciado em 10/10/08, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 278/284. - Acórdão nº 18.918/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6212ª sessão da 2ª Câmara realizada terça-feira, 21 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Antônio Jorge Freitas Lopes e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010123079-71 - PTA Nº(s): 02.000213687-55 - Impugnante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Lafontaine Leão Silveira/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.141/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123078-91 - PTA Nº(s): 02.000213690-93 - Impugnante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Lafontaine Leão Silveira/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.142/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122547-46 - PTA Nº(s): 01.000157581-91 - Impugnante(s): SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS IRMAOS SILVA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: José Luiz Corrêa da Silva/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Antônio Jorge Freitas Lopes - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com o retorno dos autos à origem para conceder à Autuada, em relação às exigências de fl. 07, relativas ao aproveitamento indevido como crédito do valor investido na obtenção de equipamentos emissores de cupom fiscal e outros equipamentos de informática, prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor do imposto acrescido de multa de mora, excluindo-se a de revalidação e a isolada, devendo constar da intimação que vencido o prazo sem o recolhimento, ficam mantidas as exigências constantes do AI lavrado em 17/01/08. Em qualquer caso, o PTA deverá retornar ao Conselho de Contribuintes para julgamento das demais irregularidades. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, se justifica pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados.

- Impugnação Nº(s): 40.010111886-93 - PTA Nº(s): 01.000143974-37 - Impugnante(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. - Procurador(a) do S.Passivo: José Carlos Barbosa/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/11/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010123122-58 - PTA Nº(s): 16.000180200-00 - Impugnante(s): CORONA TRANSPORTES LTDA - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, inequivocamente, nos termos do § 3º, do art. 92, do RICMS/02 e o art. 30 do RPTA, que assumiu o encargo financeiro do pagamento da multa referente ao documento nº 04.002075713-01 e apresente autorização da Autuada AVG Siderúrgica Ltda. para solicitar restituição do valor pago. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, se justifica pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados.

- Impugnação Nº(s): 40.010122441-04 - PTA Nº(s): 01.000157230-36 - Impugnante(s): COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.143/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5170ª sessão da 3ª Câmara realizada terça-feira, 21 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010121014-60 - PTA Nº(s): 01.000155840-10 - Impugnante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Valter de Souza Lobato/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 22/10/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122071-52 - PTA Nº(s): 02.000213139-77 - Impugnante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Patrícia Dantas Gaia/Outroso) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 12/11/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010123140-72 - PTA Nº(s): 01.000158223-79 - Impugnante(s): TEIXEIRA NETTO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Mariosa Martins/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.829/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123138-15 - PTA Nº(s): 01.000158250-09 - Impugnante(s): TEIXEIRA NETTO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Mariosa Martins/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso XXXIV, da Lei 6763/75, a 20% (vinte por cento) do seu valor. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Relator), que o acionava para reduzir a 80% (oitenta por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.827/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123139-98 - PTA Nº(s): 01.000158273-20 - Impugnante(s): TEIXEIRA NETTO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Mariosa Martins/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.830/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123141-53 - PTA Nº(s): 01.000158242-74 - Impugnante(s): R TEIXEIRA NETO & CIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Mariosa Martins/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.831/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123143-15 - PTA Nº(s): 01.000158270-87 - Impugnante(s): R TEIXEIRA NETO & CIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Mariosa Martins/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso XXXIV, da Lei 6763/75, a 20% (vinte por cento) do seu valor. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Relator), que o acionava para reduzir a 80% (oitenta por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.828/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123142-34 - PTA Nº(s): 01.000158276-56 - Impugnante(s): R TEIXEIRA NETO & CIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Mariosa Martins/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.832/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122232-39 - PTA Nº(s): 01.000155709-81 - Impugnante(s): MICROVET MICROBIOLOGIA VETERINARIA ESPECIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Rogério Andrade Miranda/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante apresente o custo operacional das notas fiscais do período da autuação, demonstrando, no prazo de 30 (trinta), objetivamente, a composição do preço praticado nelas, com diferenciação dos valores de desconto do imposto nas respectivas notas fiscais, realçando comparativamente as operações interestaduais e internas. Em seguida vista ao Fisco. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade da medida solicitada. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 6217ª sessão da 1ª Câmara realizada quarta-feira, 22 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos José da Rocha.

- Impugnação Nº(s): 40.010123174-62 - PTA Nº(s): 01.000158326-84 - Impugnante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Renata Maria Pereira Novotny/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, promova a juntada de documentos que comprovem a transferência do Regime Especial concedido ao estabelecimento de Belo Horizonte, para o estabelecimento de Contagem, bem como a convalidação dos procedimentos adotados. Também em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco analise os documentos mencionados no despacho interlocutório, caso sejam juntados, informando, na hipótese de convalidação dos procedimentos efetuados pela Autuada, se persistem as diferenças apuradas. Havendo alteração do Crédito Tributário abrir vista à Impugnante para manifestação, parcelamento ou recolhimento do remanescente.

- Impugnação Nº(s): 40.010121165-64 - PTA Nº(s): 01.000155441-82 - Impugnante(s): MULTMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Rafael Vilela Borges/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, promova a juntada de cópias dos documentos fiscais e outros que julgar pertinentes, no sentido de demonstrar o fato que motivou a não escrituração dos destaques de ICMS efetuados nos documentos relacionados na planilha de fls. 09/16 destes autos, equivalente à mesma planilha que compõe o PTA nº 03.000320012.52. Em seguida, vista ao Fisco. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, se justifica pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael Vilela Borges e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos José da Rocha.

- Impugnação Nº(s): 40.010123224-91 - PTA Nº(s): 01.000158496-92 - Impugnante(s): FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - Procurador(a) do S.Passivo: Geraldo da Silva Pinto/Outro(s) - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.919/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122262-03 - PTA Nº(s): 01.000157303-85 - Impugnante(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A - Procurador(a) do S.Passivo: Marcos Engel Vieira Barbosa/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.920/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123215-75 - PTA Nº(s): 01.000158308-60 - Impugnante(s): NEOGAS DO BRASIL GAS NATURAL COMPRIMIDO S.A. - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Roberto Nogueira Lima, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 14/11/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Edécio José Cançado Ferreira (Relator), Maria de Lourdes Medeiros (Revisora) e Luiz Fernando Castro Trópia, que julgavam procedente o lançamento.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6213ª sessão da 2ª Câmara realizada quarta-feira, 22 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Antônio Jorge Freitas Lopes e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122976-58 - PTA Nº(s): 01.000157865-69 - Impugnante(s): AGROPEU AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Laiz Travizani Júnior/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos formulada da Tribuna. Também em preliminar, à unanimidade, em abrir vista ao Fisco. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Laiz Travizani Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122977-39 - PTA Nº(s): 01.000157868-01 - Impugnante(s): AGROPEU AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Laiz Travizani Júnior/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos formulada da Tribuna. Também em preliminar, à unanimidade, em abrir vista ao Fisco. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Laiz Travizani Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122635-75 (Coob.), 40.010123148-03 - PTA Nº(s): 02.000213383-17 - Impugnante(s): CIA TEXTIL DE CASTANHAL (Coob.), TRANSPORTES MAGALHAES LTDA - Autuada(s): TRANSPORTES MAGALHAES LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Hélio Junqueira Meirelles/Outro(s))(Aut.e Coob.) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Antônio Jorge Freitas Lopes - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Antônio Jorge Freitas Lopes (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles, que o julgavam procedente. Conforme art. 163, § 2º do RPTA/MG, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. - Acórdão nº 18.146/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122191-18 - PTA Nº(s): 01.000157189-11 - Impugnante(s): LAC MINAS LTDA - Relator: Antônio Jorge Freitas Lopes - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 169/172. - Acórdão nº 18.147/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123313-09 - PTA Nº(s): 01.000158740-00 - Impugnante(s): DIVIGUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Célio Marcos Lopes Machado - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Antônio Jorge Freitas Lopes - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Célio Marcos Lopes Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.144/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010118772-43 (Coob.), 40.010118771-62 (Coob.), 40.010118770-81 - PTA Nº(s): 15.000001176-07 - Impugnante(s): ROBELI JOSE DE LIBERO (Coob.), SANDRO DE ALMEIDA PAULA (Coob.), BRAULIO MISSIAGIA DE LIBERO - Autuada(s): BRAULIO MISSIAGIA DE LIBERO - Procurador(a) do S.Passivo: Sandro de Almeida Paula (Aut. e Coob.) - Relator: Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, dando prosseguimento ao julgamento anterior iniciado em 16/10/08, nos termos da Portaria 04/01, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles, que o julgavam procedente. Nesta oportunidade, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor) alterou seu posicionamento. Conforme art. 163, § 2º do RPTA/MG, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. - Acórdão nº 18.145/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5171ª sessão da 3ª Câmara realizada quarta-feira, 22 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010122918-71 - PTA Nº(s): 01.000157926-66 - Impugnante(s): JOSE LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA - CPF 553 634 156 15 - Procurador(a) do S.Passivo: Jésus Natalício de Souza/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.838/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123192-87 - PTA Nº(s): 01.000158291-44 - Impugnante(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.836/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123330-42 (Coob.), 40.010123397-33 - PTA Nº(s): 01.000158739-25 - Impugnante(s): COMERCIAL DE PETROLEO SGARIONI LTDA (Coob.), TEOFILO OTONI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - Autuada(s): TEOFILO OTONI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Cláudio Oliveira Dupin/Jesiel Menezes da Silva/Outro(s)(Coob.) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.837/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123230-63 - PTA Nº(s): 01.000158550-30 - Impugnante(s): SUFER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 14/11/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010123158-93 - PTA Nº(s): 02.000213727-95 - Impugnante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Rafael Santiago Costa/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para cancelar a multa isolada aplicada. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alessandro Mendes Cardoso e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.835/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122423-81 - PTA Nº(s): 01.000153423-85 - Impugnante(s): CAMARGO CORREA CIMENTOS SA - Procurador(a) do S.Passivo: Marciano Seabra de Godoi/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que sejam consideradas como perda: no processo de movimentação e estocagem - 2% (dois por cento), no erro de medição topográfica - 5% (cinco por cento), no erro de pesagem - 4% (quatro por cento) e, ainda, para que seja adequado o valor do cimento para R\$ 10,22 o saco de 50 kg. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Sauro Henrique de Almeida, que o julgavam improcedente. Vencido também, em parte, o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior que acatava, para perdas, apenas a dedução do montante exigido 2% (dois por cento) do total, em função das condições de estocagem e manuseio, e 2% (dois por cento) referentes a erro do levantamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alessandro Mendes Cardoso e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.833/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121014-60 - PTA Nº(s): 01.000155840-10 - Impugnante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Valter de Souza Lobato/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Wenceslau Teixeira Madeira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.834/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 2576ª sessão da Câmara Especial realizada sexta-feira, 24 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, André Barros de Moura, Mauro Heleno Galvão, Luiz Fernando Castro Trópia, Edwaldo Pereira de Salles e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos José da Rocha.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122784-88 - PTA Nº(s): 01.000155156-20 - Recorrente(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, no mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão e André Barros de Moura, que lhe davam provimento parcial, para excluir as exigências relativas ao CFOP 7358, nos termos do voto vencido de fls. 229/233, sendo que o recurso foi conhecido na sessão de 27/06/08. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 3.368/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123378-83 - PTA Nº(s): 04.002080161-58 - Recorrente(s): 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida(s): INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LT - Procurador(a) do S.Passivo: Ademar Domingos Pilecco - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 3.369/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123101-44 - PTA Nº(s): 01.000154966-50 - Recorrente(s): JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Izabella Moreira Abrão/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 04/11/08.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123042-09 - PTA Nº(s): 01.000151700-11 - Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Amanajós Pessoa da Costa/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em não conhecer do Recurso de Revisão. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora), que dele conhecia. Designado Relator o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Revisor). Pela Recorrente, sustentou oralmente Amanajós Pessoa da Costa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 3.370/08/CE.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Belo Horizonte, 27/10/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG